



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Exigência Legal: Art. 75, inciso I, § 7º da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de revisão obrigatória de 100 (cem) horas de uso, durante o período de garantia da retroescavadeira XCMG, modelo XC870BR-I, ano de fabricação 2024, para atender a Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre contratação direta, através de dispensa de licitação baseada no artigo Art. 75, inciso I, § 7º da Lei Federal 14.133/2021, para que seja realizada à prestação de serviço de revisão obrigatória de 100 (cem) horas de uso, durante o período de garantia da retroescavadeira XCMG, modelo XC870BR-I, ano de fabricação 2024, para atender a Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Consta nos autos a justificativa ao pleiteado Documento de Formalização de Demanda devidamente acostado.

Compõem, também, os autos o Termo de Referência, bem como, a minuta do Termo de Contrato para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 75, I, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

FUNDAMENTAÇÃO

Como é de conhecimento geral, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I – [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (...).

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação, nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/21.

Maria Sylvia Zanella de Pietro, esclarece a distinção entre os dois institutos:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável. (Maria De Pietro, Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 13 Ed. São Paulo: Atlas. 2001. p. 302).

Nos moldes previstos no Art. 75, I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será dispensável. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a dispensa de licitação sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia dependa da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável de sua validade.

Neste cenário, a Administração não pode adquirir peça ou algum componente – mesmo que indispensável à manutenção de um equipamento, de outro fornecedor, porque o fabricante recusa a garantia se o equipamento receber peça ou componente diverso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Thiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800

original. Logo, o interesse da Administração é a vinculação da responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento do objeto, por essa razão se corrobora a inviabilidade de abertura de processo licitatório e é dispensável – conforme a legislação, a contratação direta.

Portanto, sempre que for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na revisão ou manutenção programada do bem ou produto será possível a dispensa de licitação.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários.

Além disso, não pode o Município deixar de realizar a revisão do veículo junto a empresa fabricante/autorizada, tendo em vista que a mesma se demonstra capacitada para estar realizando este tipo de serviço pelo fato do veículo ainda encontrar-se em seu período de garantia.

Insta salientar que o Termo de Referência apresenta, ainda, de forma detalhada, qual será a manutenção realizada e as peças a serem trocadas no referido veículo em detrimento do desgaste ocorrido no mesmo.

Fundamentada a hipótese de dispensa, passa-se a análise dos requisitos necessários a formalização constante do artigo 72, de aplicação a todo processo de contratação direta.

Verificou-se a presença de documento de formalização de demanda e Termo de Referência, nos moldes exigidos em lei.

O preço estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborados pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Consta nos autos demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme informações prestadas pelos setores competentes.

Observando a minuta do Termo de Contrato, verificamos o atendimento as determinações especificadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta feita, observados os preceitos legais na legislação em vigor, a dispensa pretendida procede, uma vez que as condições para que ela exista estão evidenciadas no presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2800

CONCLUSÃO

Ante o exposto, constatou-se que vício jurídico nenhum existe a sanar, e que o referido procedimento atendeu às determinações contidas na Lei Federal 14.133/2021, notadamente com relação ao artigo, Art. 75, inciso I, § 7º podendo a contratação ser efetivada.

Aprovo a minuta contratual.

É o parecer.

São Tiago/MG, 25 de fevereiro de 2026

Laura Viana Vivas

OAB/MG-180.385

Assessora Jurídica